



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.



Altera a Lei nº. 899, de 02 de julho de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei nº. 899/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Será devida ao servidor gratificação por exercício de atividades especiais, quando convocado por ato formal:

I - individualmente ou em comissão, para elaborar trabalho relevante, técnico ou científico de especial interesse do serviço público municipal, que não constituam atribuições rotineiras do cargo, o servidor receberá gratificação no percentual de 35% (trinta e cinco por cento);

II - para desempenho de atribuições de auxiliar, fiscal ou membro de comissão de concurso público ou membro de comissão de processo administrativo e de comissão de sindicância, o servidor público municipal receberá a gratificação de 30% (trinta por cento), enquanto no desempenho das atividades ora relacionadas;

III - serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de contratação, do recebimento definitivo do objeto do contrato, de processo administrativo de responsabilização, da banca de julgamento, da equipe de apoio do agente de contratação, do pregoeiro e do leiloeiro, bem como ao agente de contratação, pregoeiro, leiloeiro e ao(s) gestor(es) e fiscal(is) de contrato, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - o servidor nomeado como suplente de uma das comissões ou funções relacionadas no inciso anterior, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus à gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição;

V - o valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor nomeado a ocupar uma das comissões ou exercer uma das funções relacionadas no inciso III, será a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

a - ao agente de contratação, ao pregoeiro e ao leiloeiro, no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor do vencimento básico de seu cargo;

b - aos membros da equipe de apoio do agente de contratação, do pregoeiro e do leiloeiro, aos membros da comissão de contratação, aos membros da banca de julgamento, ao(s) gestor de contrato, ao(s) fiscal de contrato, ao servidor ou membro de comissão de recebimento definitivo do objeto do contrato administrativo e ao membro de comissão de processo administrativo de responsabilização, ou de qualquer outra comissão, equipe ou função porventura prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 que aqui não estejam contempladas, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico de seu cargo.

§ 1º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como membro de uma das comissões ou equipes ou para o exercício de uma das funções relacionadas no inciso III, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão, equipe ou função.

§ 2º - Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§ 3º - O pagamento das gratificações previstas no caput deste artigo serão efetuadas proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários. As gratificações previstas neste artigo não terão incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

§ 4º - Não terá direito à gratificação de que trata esta lei, aqueles que percebem subsídio único, conforme expresso no art. 39, § 4º, da CF/1988."

Art. 2º. Fica acrescido o art. 11-A à Lei nº. 899/2018, que terá a seguinte redação:




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73

“Art. 11-A. Fica autorizado o Executivo a regulamentar a presente lei via decreto.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistas/MG, aos 04 de dezembro de 2023.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73

OFÍCIO Nº: 110/2023

SERVIÇO: Gabinete

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 04 de dezembro de 2023

Ilmo. Sr.

Vereador DD. Presidente da Câmara Municipal
Paulistas/MG

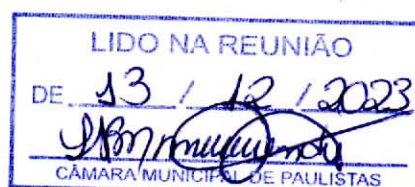
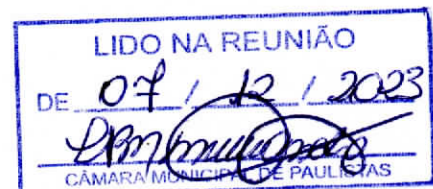
Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos e nos termos da legislação vigente venho, por meio deste, encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa para apreciação e posterior votação pelos ilustres Edis, **em regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº. 899/2018, a fim de promover as devidas adequações de acordo com funções gratificadas criadas pela Lei Federal nº. 14.133/2011 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Assim sendo, aguardamos a pronta apreciação por essa estimada Casa de Leis.

Atenciosamente,


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Vereador Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Paulistas/MG.

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares o Projeto que altera a Lei nº. 899, de 02 de julho de 2018 e dá outras providências.

Referida lei trata das funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, possibilitando a percepção de gratificações por aqueles que exerçam funções e encargos especiais que não justifiquem a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições.

O referido projeto tem como dois escopos principais, a saber: promover a adequação da técnica legislativa utilizada na legislação em vigor e promover as adequações necessárias conforme a Nova Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Inicialmente, destaca que no que tange à adequação de técnica legislativa, percebemos erro na numeração de parágrafos que compunham o artigo 7º, haja vista que existia um parágrafo único logo após o caput, seguido dos incisos, §§ 1º e 2º e em seguida novamente outro parágrafo único.

Com as alterações ora promovidas, o caput seguirá dos devidos incisos e parágrafos, todos devidamente numerados e sequenciados, conforme determina a Lei Complementar Federal nº. 95/1998.

Por sua vez, a segunda alteração, que acarretou com o aumento de incisos e parágrafos, visa promover a devida adequação à Nova Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que passou a tratar das figuras das comissões de contratação, de recebimento definitivo do objeto do contrato, de processo administrativo de responsabilização, banca de julgamento, equipe de apoio do agente de contratação, do pregoeiro e do leiloeiro, o agente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

contratação, pregoeiro, leiloeiro, bem como os gestores e fiscais de contrato, em substituição às figuras anteriormente tratadas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município, submeto os termos do incluso Projeto de Lei ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, para posterior aprovação, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência **que em sua tramitação seja observado o regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

Paulistas/MG, aos 04 de dezembro de 2023.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF)

FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISCRIMINATIVO	QUANTIDADE	SALARIO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	1	R\$ 3.549,03	60%	R\$ 2.129,42
MEMBRO DA COMISSÃO	1	R\$ 1.320,00	30%	R\$ 396,00
MEMBRO DA COMISSÃO	1	R\$ 1.692,58	30%	R\$ 507,77
MEMBRO DA COMISSÃO	1	R\$ 2.145,87	30%	R\$ 643,76

Custo mensal	R\$ 3.676,95
Custo anual + 1/3 de férias	R\$ 49.013,78

Encargos Sociais	
Contribuições Previdenciárias Mensais (INSS)	22,50% R\$ 827,31
Contribuições Previdenciárias Anuais (INSS)	22,50% R\$ 11.028,10
Contribuições Previdenciárias Mensais (RPPS)	0,00%
Contribuições Previdenciárias Anuais (RPPS)	0,00%
CUSTO TOTAL PROPOSTO	R\$ 60.041,88

ESTIMATIVA DE GASTOS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS

Remuneração total e Encargos Sociais	Valor atual	Acréscimo de 5,93% ao ano	
	2023	2024	2025
	R\$ 60.041,88	R\$ 63.602,37	R\$ 67.373,99

REPRESENTATIVIDADE SOBRE O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

VALOR ORÇADO	VALOR PROPOSTO	PERCENTUAL
R\$ 36.089.120,90	R\$ 60.041,88	0,17%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LEI	ADEQUADO / INADEQUADO	DISCRIMINATIVO
PLANO PLURIANUAL	ADEQUADO	A despesa está adequada as diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2023
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	ADEQUADO	A despesa está adequada a Lei Orçamentária para o exercício de 2023

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DATA BASE: 31/10/2023

ESTIMATIVA DE GASTOS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS

	Valor atual	2024		2025	
	2023				
Receita Corrente Líquida	R\$ 26.702.812,39	R\$ 26.702.812,39	R\$ 26.702.812,39	R\$ 26.702.812,39	R\$ 26.702.812,39
Gasto total com pessoal	R\$ 12.542.944,23	R\$ 12.602.986,11	R\$ 12.666.588,48	R\$ 12.666.588,48	R\$ 12.733.962,47
Percentual de gastos	46,97%	47,20%	47,44%	47,44%	47,44%
Projeção de acréscimo de gastos	R\$ 12.602.986,11	R\$ 12.666.588,48	R\$ 12.733.962,47		
Percentual de acréscimo		0,22%	0,24%	0,25%	0,25%

Dessa forma estimamos no exercício de 2023 um acréscimo no gasto com pessoal quanto a proposição de R\$ 60.041,88 (sessenta mil quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), impactando o gasto com pessoal em 0,22% (vinte e dois décimos por cento). Estimamos um acréscimo real para o exercício de 2024 no valor de pagamento de R\$ 63.602,37 (sessenta e três mil seiscentos e dois reais e trinta e sete centavos), impactando o gasto com pessoal em 0,24% (vinte e quatro décimos por cento) em relação a RCL estimada para o exercício de 2024 e para o exercício de 2025 em R\$ 67.373,99 (sessenta e sete mil trezentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), impactando o gasto com pessoal em 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) em relação a RCL estimada para o exercício de 2025.

PAULISTAS - MG, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO:73446335668
5668

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA:1059958300172
0172

LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA
CRC/MG: 8417/O-4



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com
www.camaradepaulistas.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: *Projeto de Lei nº 011, de 04 de dezembro de 2023, que altera a Lei nº 899, de 02 de julho de 2018 e dá outras providências.* Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Lucas Carmo dos Santos e como Relator, foi escolhido o Vereador Vicente de Paulo da Silva.

HISTÓRICO:

A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto nos moldes em que fora apresentado, por estar acompanhado do impacto-orçamentário e dos pareceres técnico e jurídico.

SÍNTESE:

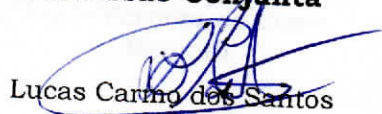
É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. O Vereador Lucas Carmo dos Santos acompanhou a Relatoria.

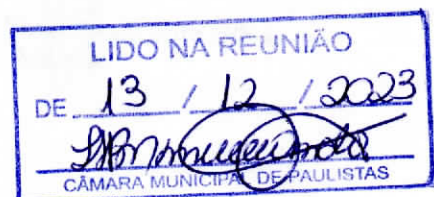
VOTOS:

Os Vereadores Lúcio Ferreira da Costa, Lucimar Oliveira dos Santos e Maria das Neves Nascente da Silva votaram pela rejeição do projeto.

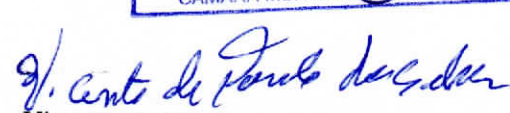
Paulistas/MG, 13 de dezembro de 2023.

Comissão Conjunta


Lucas Carmo dos Santos
Presidente




Vicente de Paulo da Silva
Relator


Vicente de Paulo da Silva
Membro


Lucimar Oliveira dos Santos
Membro


Maria das Neves Nascente Silva
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278

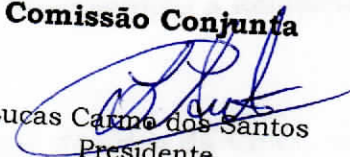
e-mail: cmpaulistas@bol.com.br


campaulistas@gmail.com


www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2023, no horário das 17h30m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros das citadas comissões. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Senhor Lucas Carmo dos Santos que declarou aberta a sessão. Como relator foi escolhido o Vereador Vicente de Paulo da Silva. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 011, de 04 de dezembro de 2023, que altera a Lei nº 899, de 02 de julho de 2018 e dá outras providências. A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto nos moldes em que fora apresentado, por estar acompanhado do impacto-orçamentário e dos pareceres técnico e jurídico. É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. O Vereador Lucas Carmo dos Santos acompanhou a Relatoria. Os Vereadores Lúcio Ferreira da Costa, Lucimar Oliveira dos Santos e Maria das Neves Nascente Silva votaram pela rejeição do projeto. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Vicente de Paulo da Silva, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

Comissão Conjunta


Lucas Carmo dos Santos
Presidente


Vicente de Paulo da Silva
Relator


Lucimar Oliveira dos Santos
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro


Maria das Neves Nascente Silva
Membro